

n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, foi prorrogada a nomeação para o cargo de directora do Departamento de Administração e Finanças em regime de substituição, da técnica superior principal, Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa, enquanto decorrer o procedimento concursal para provimento do cargo de director de Departamento de Administração e Finanças. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Agosto de 2006. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cabrita*. 1000305555

JUNTA DE FREGUESIA DE CEDOFEITA

Aviso

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que o executivo desta Junta, na sua reunião de 4 de Agosto de 2006, deliberou a renovação e a não renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com os seguintes trabalhadores: Ana Raquel Rodrigues Seixas — na categoria de técnica superior de psicologia, renovação com efeitos desde 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007; Liliana Andreia Abrantes Simões — na categoria de auxiliar de acção educativa, renovação com efeitos desde 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007; Vânia Cristina Pinto Pereira — na categoria de auxiliar de acção educativa, renovação com efeitos desde 1 de Setembro de 2006 até 31 de Agosto de 2007; Ana Pastora Rocha Rodriguez Fernandez — na categoria de auxiliar de acção educativa, não renovação com efeitos desde 31 de Agosto de 2006; Márcia José Silva Faria — na categoria de auxiliar de acção educativa, não renovação com efeitos desde 31 de Agosto de 2006; Isaura Fernanda Alves Devezas Damas Costa — na categoria de técnica superior de serviço social, não renovação com efeitos desde 31 de Agosto de 2006, e Vera Lúcia Ferreira Cardoso — na categoria de técnica superior de serviço social, não renovação com efeitos desde 31 de Agosto de 2006.

30 de Agosto de 2006. — O Presidente da Junta, *Sérgio do Nascimento Alves Martins*. 3000215453

JUNTA DE FREGUESIA DE GALVEIAS

Aviso

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Complexo das Piscinas da Freguesia de Galveias

Nota justificativa

As autarquias locais visam a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respectivas populações, designadamente em matéria relacionada com o desporto e os tempos livres. É da competência da Junta de Freguesia a administração e conservação do património da freguesia (artigo 34.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

A freguesia de Galveias conta agora com um complexo de piscinas com o qual se alcança um antigo desejo da população galveense e se atinge de forma efectiva mais um patamar na execução prática da filosofia de criação de espaços de prática desportiva ao serviço da comunidade, infra-estruturas que, pela importância que o desporto tem na qualidade de vida, ajudam a criar e cimentar hábitos saudáveis e elevam de forma determinante e crucial os padrões daquilo que é verdadeiramente o desenvolvimento sustentado.

No entanto, para que este equipamento sirva em concreto as populações a que se destina e possa ser utilizado por todos correctamente, torna-se necessário criar regras que definam o modo como funcionará, bem como a forma como deve ser utilizado.

Artigo 1.º

Finalidade

A piscina da freguesia constitui um equipamento desportivo, património da freguesia, que tem como finalidade a promoção da prática desportiva em meio aquático, nomeadamente a natação, nas vertentes de aprendizagem, aperfeiçoamento, manutenção, lazer, recreação, terapêutica e competição.

Artigo 2.º

Gestão das instalações

1 — As instalações são geridas pela Junta de Freguesia de Galveias, a quem compete a sua administração, assegurar o seu bom funcionamento e fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à respectiva utilização.

2 — A gestão do complexo das piscinas de Galveias ou de qualquer dos equipamentos que o constituem poderá ser cedida ou concessionada pela Junta de Freguesia, a entidades públicas ou privadas, sob autorização da Assembleia de Freguesia, quando tal seja legalmente necessário.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — Os horários de funcionamento, designadamente de abertura e fecho, para cada época desportiva serão fixados anualmente pela Junta de Freguesia, a qual fixará também os dias de encerramento para limpeza e manutenção e a respectiva periodicidade.

2 — Nos dias em que se realizarem provas desportivas ou outras actividades que assim o determinem, será adoptado horário especial do qual será dado conhecimento público com a antecedência mínima de dois dias.

3 — Poderá ainda ser adoptado um horário especial nos dias anteriores à realização das actividades previstas no número anterior, quando tal se revele necessário à preparação dos equipamentos para aqueles fins.

4 — A Junta de Freguesia poderá determinar o encerramento dos equipamentos que compõem o Complexo das Piscinas de Galveias, nos períodos em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.

6 — O funcionamento do Complexo das Piscinas, na sua globalidade ou de cada um dos equipamentos que o compõem, poderá ser suspenso, por decisão da Junta de Freguesia, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública e dos interesses dos utilizadores.

Artigo 4.º

Cedência das instalações

A utilização das piscinas poderá ser cedida a entidades que a pretendam utilizar num regime regular ou pontual.

Artigo 5.º

Cedência regular das instalações

1 — Poderão candidatar-se à utilização regular das piscinas entidades que manifestem interesse na promoção da natação.

2 — A utilização regular das piscinas terá por base protocolo que preveja as respectivas condições, mas respeitando sempre os termos definidos no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Cedência pontual das instalações

1 — A Junta de Freguesia poderá permitir a utilização pontual das piscinas a entidades que o pretendam.

2 — A utilização pontual das piscinas terá que ser solicitada à Junta de Freguesia com a antecedência mínima de 10 dias, relativamente à data pretendida.

3 — Dos pedidos terão que constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Identificação completa da entidade que solicita a utilização;
- Fim a que se destina a utilização;
- Período de utilização, com a indicação de dias e horas;
- Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- Declaração em como a entidade peticionante se responsabiliza por todos e quaisquer prejuízos ou danos que possam ser causados nas instalações e ou equipamentos, bem como por quaisquer acidentes pessoais que possam ocorrer durante a utilização das piscinas.

4 — A cedência em concreto da utilização das piscinas poderá ficar dependente da apresentação por parte da entidade utilizadora de comprovativo em como se encontram cobertos, por contrato de seguro válido e eficaz, os riscos por todos e quaisquer acidentes que possam ocorrer durante a utilização.

Artigo 7.º

Prioridade na utilização e cedência das instalações

1 — Para efeitos de utilização regular das piscinas é estabelecida a seguinte ordem de prioridades:

- a) Estabelecimentos de ensino;
- b) Associações desportivas;
- c) Associações culturais e humanitárias;
- d) Outras entidades sem fins lucrativos.

2 — De entre as entidades referidas no número anterior, terão prioridade as sedeadas na freguesia de Galveias, em primeiro lugar, e as sedeadas noutras freguesias do concelho de Ponte de Sor, em segundo lugar.

Artigo 8.º

Deveres dos utilizadores

1 — Os utilizadores deverão ser portadores de documento de identificação.

2 — Os utilizadores devem aceder de imediato às solicitações de identificação que lhes sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou pelos funcionários da autarquia em serviço.

3 — Os utilizadores ficam obrigados ao cumprimento das seguintes normas de disciplina e conduta:

- a) Actuar com civismo, respeito, correcção e urbanidade nas relações com os restantes utilizadores, com o pessoal de serviço e com o público;
- b) Não utilizar os equipamentos, entrar e permanecer nas instalações, se forem portadores de doença infecto-contagiosa, se se encontrarem em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- c) Aceder às instalações apenas após a correspondente autorização do pessoal de serviço;
- d) Seguir, de forma rigorosa, as instruções dadas pelo pessoal de serviço;
- e) Não comer, beber, fumar ou abandonar desperdícios, salvo nos locais especialmente destinados a esses fins;
- f) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;
- g) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- h) Não danificar as instalações e ou equipamentos;
- i) Entrar nas instalações apenas quando devidamente equipados com roupa e calçado adequado e em condições de higiene;
- j) Utilizar os balneários que lhes forem atribuídos;
- k) Usar, dentro dos vestiários e balneários, chinelos ou calçado de banho;
- l) Não permanecer nos balneários para além do tempo estritamente necessário;
- m) Não aceder a zonas reservadas;
- n) Não operar ou mexer nos sistemas de som, iluminação, ar condicionado e outros.

4 — Na zona das piscinas, nomeadamente no seu interior e zona imediatamente adjacente, são ainda deveres dos utilizadores:

- a) Usar fato de banho, devidamente limpo e que não debote na água;
- b) Tomar duche antes da imersão na água e usar os lava-pés, sempre que acedam à área envolvente das piscinas;
- c) Não usar cremes, óleos ou quaisquer produtos susceptíveis de conspurcar a água;
- d) Não usar objectos de adorno;
- e) Não empurrar os utilizadores no cais e ou dentro dos tanques ou afundá-los propositadamente;
- f) Não praticar saltos para a água, salvo quando tal decorra da prática desportiva e seja efectuado por indicação dos técnicos responsáveis;
- g) Não transportar nem consumir alimentos e ou bebidas nas zonas dos tanques;
- h) Nas piscinas cobertas é obrigatório o uso de touca de banho.

Artigo 9.º

Deveres do público

O público fica obrigado ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Actuar com civismo, respeito, correcção e urbanidade nas relações com o restante público, com o pessoal de serviço e com os utilizadores;
- b) Apresentar-se em condições de higiene;

c) Não entrar e permanecer nas instalações se forem portadores de doença infecto-contagiosa, se se encontrarem em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;

d) Respeitar os horários de entrada e saída das instalações;

e) Não circular ou aceder a zonas reservadas à prática desportiva ou outros fins;

f) Só assistir a treinos ou aulas se obtiverem prévia autorização da entidade responsável pela acção.

Artigo 10.º

Deveres dos funcionários

São deveres dos funcionários, para além dos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e dos inerentes aos respectivos conteúdos funcionais, os seguintes:

- a) Abrir e fechar as instalações no horário estabelecido;
- b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
- d) Proceder à cobrança das taxas, tarifas ou preços devidos pela utilização;
- e) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- f) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todos os objectos achados nas instalações e proceder à sua guarda, para posterior devolução ao proprietário;
- g) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções ao presente regulamento.

Artigo 11.º

Segurança

1 — Por motivos de segurança é vedado o acesso às piscinas a crianças menores de oito anos, salvo se acompanhados por adulto.

2 — O acesso às piscinas será condicionado ou vedado logo que sejam atingidos os limites máximos de utentes previstos.

Artigo 12.º

Taxas de utilização

1 — A utilização das piscinas, pontual ou regular, fica sujeita ao pagamento antecipado das taxas de utilização que vierem a ser fixadas no Regulamento de Taxas da Freguesia de Galveias.

2 — Não haverá senhas de saída pelo que por cada acesso às piscinas será devido o pagamento da taxa respectiva.

§ 1.º Até que se proceda à revisão do Regulamento de Taxas da Freguesia de Galveias, de forma que o mesmo contemple as taxas devidas pela utilização das piscinas, são fixadas as seguintes taxas:

Senhas unitárias:

Geral — 2 euros:

Menores, entre os 13 e os 18 anos, titulares de cartão de estudante — 1 euro.

Menores até aos 12 anos — 0,50 euros.

Passe mensal:

Geral — 30 euros:

Menores, entre os 13 e os 18 anos, titulares de cartão de estudante — 20 euros.

Menores até aos 12 anos — 10 euros.

Passe quinzenal:

Geral — 20 euros:

Menores, entre os 13 e os 18 anos, titulares de cartão de estudante — 10 euros.

Menores até aos 12 anos — 7,50 euros.

Livros de 20 entradas:

Geral — 30 euros:

Menores, entre os 13 e os 18 anos, titulares de cartão de estudante — 20 euros.

Menores até aos 12 anos — 12,50 euros.

O presente parágrafo considera-se expressa e automaticamente revogado, logo que entre em vigor o Regulamento de Taxas da Freguesia de Galveias, cujo texto integre as taxas devidas pela utilização das piscinas.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas na interpretação ou aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidos e esclarecidos pela Junta de Freguesia de Galveias.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

24 de Julho de 2006. — O Presidente da Junta, *António Augusto Soeiro Delgadinho*. 3000214466

JUNTA DE FREGUESIA DE SILVES

Aviso n.º 1/2006

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Silves, em sua reunião de 4 de Setembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Silves.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a referida vaga, caducando com o seu preenchimento, de harmonia com o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho do SEALOT n.º 38/88, de 26 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nomeadamente, conduz máquinas pesadas de movimentação de terras ou guias ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detectadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas.

5 — Área funcional — execução de tarefas com as viaturas, que exigem conhecimentos práticos.

6 — Local de trabalho — freguesia de Silves.

7 — Serviço a que se destina — viação rural.

8 — Remuneração — a remuneração é a correspondente ao escalão 1, índice 155, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, a que corresponde o valor de 498,98 euros.

9 — Condições de trabalho e demais regalias — as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes na administração local.

10 — Serão admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão.

10.1 — São requisitos gerais de admissão os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

1) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

2) Ter 18 anos completos;

3) Possuir as habilitações literárias ou profissionais, legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

4) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;

5) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

6) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

10.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória de acordo com a idade.

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento modelo-tipo, a ser fornecido pela Junta de Freguesia, o mesmo deverá ser manuscrito pelo candidato, dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Silves e o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, poderão ser entregues pessoalmente nesta Junta de Freguesia ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado para o seguinte endereço: Junta de Freguesia de Silves, Rua de João de Deus, 21, 8300-161 Silves.

11.2 — No requerimento devem constar os seguintes elementos:

1) Identificação completa (nome, número de contribuinte, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência completa, código postal e número de telefone);

2) Habilitações literárias;

3) Referência ao concurso a que se candidata, com expressa menção do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;

4) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, ou constituam motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta, se devidamente comprovados.

11.3 — O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão do concorrente, ser acompanhado da seguinte documentação:

1) Documento comprovativo das habilitações literárias;

2) Fotocópia do bilhete de identidade.

11.4 — A apresentação da documentação mencionada nas alíneas d), e) e f) do n.º 10.1 é temporariamente dispensada, desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

12 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — poderão concorrer pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. No presente concurso o candidato portador de deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º da citada legislação.

12.1 — Para cumprimento do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade o tipo de deficiência, sendo dispensado a apresentação imediata do documento comprovativo.

Deverão, ainda, os mesmos candidatos mencionar no requerimento todos os elementos necessários ao processo de selecção, nomeadamente as suas capacidades de comunicação/expressão.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidos nos termos da lei.

14 — Métodos de selecção e factores de ponderação:

1) Prova oral de conhecimentos gerais.

2) Prova prática de conhecimentos específicos.

3) Entrevista profissional de selecção.

14.1 — Programa da prova:

14.2 — Prova oral de conhecimentos gerais — a prova oral de conhecimentos gerais, graduada de 0 a 20 valores e será eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e visa avaliar conhecimentos gerais do respectivo trabalho, e terá uma duração média de trinta minutos.

14.3 — A prova prática de conhecimentos específicos — a prova prática de conhecimentos específicos terá a duração média de trinta